



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 36 / 2026

Altera a Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, para dispor sobre a aceitação de meios eletrônicos de pagamento, inclusive o sistema Pix, na recarga de cartões do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, passa a vigorar acrescida do **art. 26-A**, com a seguinte redação:

“Art. 26º-A Fica assegurado aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Divinópolis o direito de realizar a recarga dos cartões de transporte por meio eletrônico, inclusive mediante transferência instantânea via Pix, sem prejuízo da aceitação de moeda corrente nacional.

§ 1º As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano deverão disponibilizar, nos pontos de recarga físicos ou virtuais, ao menos um meio eletrônico de pagamento, incluindo, obrigatoriamente, o sistema Pix, como alternativa ao pagamento em dinheiro.

§ 2º A disponibilização dos meios eletrônicos de pagamento para recarga dos cartões deverá observar, no mínimo:

- I – a inexistência de custo adicional ou taxa extra ao usuário;
- II – a acessibilidade e a facilidade de uso;
- III – a segurança das transações;
- IV – a manutenção da possibilidade de recarga em moeda corrente nacional.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – às formas técnicas de operacionalização da recarga eletrônica;
- II – aos locais físicos e aos canais digitais aptos à realização das recargas;
- III – aos prazos e às etapas de implantação;
- IV – à fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

§ 4º O prazo para adequação das empresas concessionárias ou permissionárias às disposições deste artigo será definido pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação, observadas as condições técnicas, operacionais e contratuais do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará as empresas concessionárias ou permissionárias às penalidades previstas na regulamentação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de Fevereiro de 2026

Vereador Wellington Well
Partido Progressista

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8247 – Fax: 2102-8248

Portal: www.camaradiv.mg.gov.br

e-mail: ver.welingtonsilva@divinopolis.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos usuários do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Divinópolis a possibilidade de realizar a recarga dos cartões de transporte por meio eletrônico, inclusive pelo sistema Pix, sem prejuízo da utilização de moeda corrente nacional.

A proposta busca modernizar o serviço público de transporte, ampliando as opções de pagamento, facilitando o acesso dos usuários e acompanhando a evolução tecnológica dos meios de pagamento amplamente utilizados pela população. A medida contribui para maior praticidade, segurança e eficiência no sistema de recarga, beneficiando tanto os usuários quanto as operadoras do serviço.

Ressalta-se que a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e fiscalizar os serviços públicos de transporte coletivo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

Diante do exposto, por se tratar de iniciativa de interesse público e social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Divinópolis, 03 de Fevereiro de 2026

Vereador Wellington Well
Partido Progressista

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3JE**8M1****1G3****KEL**